



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.149/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MINAS VINIL LONAS & CAPAS EIRELI**, com sede na Av. Professor Mário Werneck, nº. 2900, loja P 01, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.575-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.950.113/0001-07, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina Monteiro Miranda, inscrita no CPF/MF sob o nº. 027.200.046-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 049/2020, Carta Convite nº. 001/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, incluindo material e equipamentos, para revestimento em vinil de duas piscinas na Praça de Esportes de Itapeçerica/MG, incluindo ainda elaboração de projetos hidráulico e elétrico, conforme descrito neste contrato e anexos do processo licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução contratual pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 86.595,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais), conforme preços unitários dispostos na planilha a seguir:

QUANT	UNID	PRODUTO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
470	m ²	Vinil 0,8 tramado	107,80	50.666,00
100	ml	Baguete	2,75	275,00
350	m ²	Manta	5,50	1.925,00
100	ml	Perfil PVC rígido	6,60	660,00
05	un	Drenos	104,00	520,00
18	un	Bocais de retorno	38,50	693,00
03	un	Bocais de aspiração	38,50	115,50
03	un	Bocais de Nivel	38,50	115,50
20	un	Iluminações	132,00	2.640,00
20	un	Caixa de passagem	27,50	550,00
02	un	Quadro para iluminação por controle	495,00	990,00
02	un	Conjunto de filtro e bomba	11.770,00	23.540,00
02	un	Serviços de instalação, projetos hidráulico e estrutural e três visitas técnicas durante a obra.	3.905,00	3.905,00
VALOR TOTAL: R\$ 86.595,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto compreende o fornecimento de todo material e mão de obra necessários, incluindo elaboração de projetos hidráulico e estrutural, para implantação de revestimento em duas piscinas com as seguintes dimensões:

- a) Item 01 - Piscina de adulto que será revestida tem 25,00X12,50X1,40 metros.
- b) Item 02- Piscina infantil que será revestida tem 7,00X5,00X0,70 metros.



3.2 O revestimento será com laminado PVC VINIL, estrutural de 0,8mm TRAMADO com raia soldada, inclusive perfil e instalação. As Raias da piscina serão feitas com vinil e solda. Não serão pintadas.

3.3 A montagem do revestimento será feita sobre estrutura já existente, que está devidamente preparada para recebimento do mesmo, com dispositivos e drenos específicos para vinil, já chumbados.

3.4 A obra estrutural e hidráulica, incluindo a instalação dos filtros será de responsabilidade do Contratante.

3.5 A Contratada deverá fornecer conjuntos de filtração para piscina grande e pequena conforme norma ABNT 10339 com filtragem para 6 horas, incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade.

3.6 A instalação dos filtros será feita pelo Contratante, devendo a Contratada repassar todas as informações necessárias e ainda disponibilizar um técnico da empresa para orientar a instalação destes.

3.7 Acompanhamento da execução dos serviços incluindo três visitas técnicas durante a obra.

3.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações, bem como em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.9 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem em alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do CONTRATANTE para devida autorização.

3.10 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de EPI'S aos funcionários e todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, cuidando, ainda, para a perfeita higienização do local e dos trabalhadores, cumprindo rigorosamente o determinado pelas autoridades de saúde.

3.11 Os materiais deverão ser de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes, caso algum produto apresente problemas de qualidade, ou desconformidade com as especificações a Contratada deverá fazer a substituição imediatamente, sob pena de descumprimento total do contrato, o atraso na prestação dos serviços configurará inadimplência total do objeto, pelo qual a Contratada responderá integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 O prazo de garantia será de, no mínimo, 4(quatro) anos contados do recebimento definitivo, a garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito de fabricação e falhas na instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será liberado após a entrega total do objeto e a respectiva aceitação destes pela Secretária Municipal de Obras e Transportes.

5.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

5.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O custeio das despesas oriundas desta contratação será atendido com os recursos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapeçica provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 703 – 02.09.01.27.813.0023.1155 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar no prazo os materiais e equipamentos, bem como executar os serviços, objeto deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT.

7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

7.3 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais e equipamentos fornecidos, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

7.4 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

7.5 Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como substituir os materiais empregados ou equipamentos fornecidos em desconformidade com as especificações.

7.6 Executar ao final da execução dos serviços a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

7.7 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

7.8 Responsabilizar pelas despesas com encargos sociais e trabalhista, dispêndios resultantes de transporte, carga e descarga, bem como impostos e demais despesas oriundas da execução do contrato.

7.9 Isentar, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas Contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria de Obras e Transportes.

8.2 Emitir Autorização de Serviço.

8.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.5 Realizar as obras estrutural e hidráulica, incluindo a instalação dos filtros.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

9.2 O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica designado pela Secretaria demandante como fiscal do contrato a Sr^a Cristina Gondim Rabelo.



9.3 Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

9.4 A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o Contratante, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 O contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Durante o período de contratação, o Contratante reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

11.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores acarretam as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1 O preço é fixo e irredutível, antes de decorridos 12 meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A vigência contratual e o prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, cujo termo inicial se dará na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

14.1 O recebimento do objeto será efetivado em duas etapas sucessivas:

14.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

14.1.2 Segunda etapa: após solicitação da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.



14.2 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

14.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo Contratante. Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3 A **multa** será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Inexecução parcial dos serviços, advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do contrato;
- b) Atraso na prestação dos serviços, objetos desta licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Inexecução total do contrato multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.3.1 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global.

15.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

15.4.1 Inexecução total ou parcial do contrato;

15.4.2 Falhar ou fraudar na execução dos serviços;

15.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5 As sanções são independentes entre si, portanto a aplicação de uma não exclui a das outras. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridos e/ou assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

17.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente pela Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

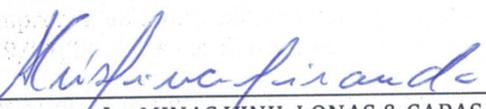
19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 20 de maio de 2020.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio
CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



Contratada: MINAS VINIL LONAS & CAPAS EIRELI
Representante legal: Ana Cristina Monteiro Miranda
CPF/MF nº. 027.200.046-93

Visto: 

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico